

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SUREG/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LÍDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pelo Superintendente Regional Substituto, designado por meio da Portaria Conab nº 138/2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, designado por meio da Portaria Conab nº 335/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LÍDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.998.507/0001-04, estabelecida na Rua Padre José Kandziora, 60, Jardim bandeirantes, CEP 86.300-000 Cornélio Procópio/PR, neste ato, representada por seu Procurador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab em epígrafe**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelo Edital e Anexos, Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - **alteração** contratual da prestação dos serviços de limpeza e conservação, fazendo-se a supressão de 1 (um) servente a partir da prorrogação do contrato, com fundamento no art. 510, §2º, no Regulamento de Licitações da Conab.
- II - **a inclusão** da cláusula 19ª – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021.
- III - **a repactuação** contratual, em razão do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.
- IV - **a prorrogação** do Contrato Nº 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do ajuste anterior, dando-lhe vigor do dia 02 de setembro de 2021 até 02 de setembro de 2022, renováveis nos termos da cláusula quarta do mesmo contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES**

2.1. A Cláusula 19ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021:

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de

11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO E DO PREÇO**

3.1. Pela execução dos serviços objeto desde contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da data de assinatura do presente aditivo até a prorrogação do contrato, mensal, o valor correspondente a **R\$ 10.233,94 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)** e, anual, o valor total de **R\$ 122.807,24 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

3.1.1. As eventuais diferenças apuradas e devidas em virtude da data de vigência do Termo Aditivo CCT/2021-2021 serão pagas à CONTRATADA a título de indenização.

3.2. As partes de comum **acordo anuem com a supressão de 1 (um) servente a partir de prorrogação do contrato**, assim, pela execução dos serviços objeto desse termo aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da prorrogação do contrato, mensal, o valor correspondente a **R\$ 6.830,42 (seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)** e, anual, o valor total de **R\$ 81.965,04 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, de acordo com a planilha abaixo.

Item	Posto	Local	Quant	Preço Mensal	Valor anual
01	Servente de limpeza (no mínimo um do sexo masculino)	Palmas/TO	2	R\$ 6.830,42	R\$ 81.965,04

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37.02.

PTRES: 169113.

PI: SERVLIMP.

FONTE: 0150.

EMPENHO: 2021NE000033.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

5.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

(Assinado eletronicamente)
WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)
SAMUEL DE JESUS SILVA GONÇALVES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)
WAGNER LISBOA DE SOUZA
Procurador
Representante Legal

TESTEMUNHAS

(Assinado Eletronicamente)
Wilson Santos de Oliveira

(Assinado Eletronicamente)
Vilson Alberto Beckmann



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 01/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA GONCALVES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 01/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 01/09/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Mota Paes Sousa, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 01/09/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17019356** e o código CRC **AF44842C**.

Referência: Processo nº.: 21214.000032/2019-98

SEI: nº.: 17019356